



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Seu requerimento foi registrado neste serviço sob:

Nº PMC.2022.000.20986-29
11 MAR 2022

Em:

Assunto:

Estudo de
ambiente

Requerente:

Assoc. Morumbi
Reorg. Campinas

Assinatura do(a) Atendente

ILUSTRÍSSMA SENHORA ALEXANDRA CAPRIOLLI, SECRETÁRIA DE CULTURA E PRESIDENTE DO CONDEPACC.

À Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural - CSPC

A **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RESGATE O CAMBUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação civil de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 05.815.240/0001-68, com sede e foro na Rua Conceição, 233, sala 916, CEP 13016-050, Município de Campinas/SP, endereço de e-mail: info@resgatecambui.org.br e telefone: (19) 3251-7280, vem por meio deste solicitar a abertura de processo de tombamento nos termos do art.1º §1º do Decreto municipal nº 15.471/06 em prosseguimento "ad-referendum" dos locais/canteiros das árvores no bairro Cambuí, conforme documentação anexa, em virtude de possuírem valor de patrimônio histórico ambiental urbano, nos termos do art. 2º, I, II, III do Decreto municipal nº 15.471/06, pelas descrições, localizações, estado de conservação, atual utilização ou função, documentação e justificativas que seguem:

1. PATRIMÔNIO AMBIENTAL URBANO

No processo de criação do CONDEPACC, em 1987, foi discutido entre especialistas, a mudança de conceito na preservação do patrimônio brasileiro. A busca era por acrescentar a preservação de pequenos conjuntos urbanos, do ambiente, da paisagem e do patrimônio imaterial à política de preservação de grandes monumentos já realizada pelo IPHAN e CONDEPHAAT.

Com essa mudança de perspectiva do que viria a ser objeto de preservação, criou-se o CONDEPACC, por meio da Lei 5.885/1987, deixando claro que são objeto da política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural, os patrimônios "histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e **ambiental** do Município" (artigo 2º) [grifo nosso].

Percebe-se pelos tombamentos realizados por este Conselho o entendimento da dimensão ampla do conceito de patrimônio ao determinar o tombamento do Teatro Municipal Castro Mendes pelo seu uso cultural e não arquitetônico, o "direito de observar o céu" no tombamento do Observatório Municipal Jean Nicolini, o tombamento do espaço para manifestações artísticas e culturais do Largo do Rosário. O mesmo se percebe pelos diversos tombamentos de bens de interesse ambiental como a Mata Ribeirão Cachoeira, a Mata da Fazenda Santa Genebra, Fazenda Jambeiro, Mata da Fazenda Santana, entre outros.

Na década de 70, o discurso do progresso alimentou a especulação nas grandes cidades, e assim desapareceram paisagens, mananciais, reservas florestais, memórias coletivas e individuais, tendo sido comprometido o meio ambiente e a qualidade de vida nas metrópoles. Devido a esta urgência, surgiu um grupo para estudar e elaborar uma legislação para preservação do patrimônio cultural da cidade de São Paulo.

Em setembro de 1978, a EMLASA organizou um debate sobre patrimônio ambiental urbano. O objetivo foi o de criar "metodologias cujos resultados se refletissem na escolha de objetos de preservação e permitissem guardar a essência cultural dos espaços urbanos, suas relações material e simbólica com o conjunto da cidade e com as imagens mentais" que constituíram as referências urbanas da sociedade (RODRIGUES; MARLY, 2016, p. 7).

Santos define a paisagem como "um conjunto de formas que expressam heranças sucessivas das relações entre homem e natureza" (SANTOS, 2009), sendo a paisagem produtos da cultura, resultante da ação humana e que compõem o ambiente.

O Geógrafo Aziz Ab'Saber, que foi membro do CONDEPHAAT, foi fundamental também para definição de políticas de preservação na década de 70 em consonância com a **ideia de extensão do tombamento às áreas de importância ambiental**. No século XXI os assuntos relativos à sustentabilidade da vida urbana passaram a ser tema prioritário em qualquer debate internacional e devem ser incorporados em todos os aspectos da cidade.

Nos estudos jurídicos, José Afonso da Silva foi importante nome na defesa do patrimônio ambiental fornecendo "a conceituação jurídica necessária à adoção de mecanismos de defesa e proteção ao meio ambiente", neste conceito a preservação do patrimônio cultural seria essencial à sadia qualidade de vida a que todos têm direito (RODRIGUES; MARLY, 2016, p. 7).

O conceito de patrimônio ambiental urbano, possibilitaria, potencialmente, a preservação de espaços de cidades e uniria ações de planejamento e preservação em torno de uma perspectiva ampla, de constituição cultural de ambientes e das imagens que os cidadãos têm de seus espaços urbanos. Buscava-se, assim, romper com a percepção, então quase exclusiva, das unidades ou conjuntos edificados, [como] referências da história e da arquitetura, como vias de conhecimento do passado. **Buscavam-se novos parâmetros de atribuição de valores culturais, não exclusivamente históricos ou arquitetônicos-, a partir da historicidade dos espaços, daquilo que nele ficara marcado cumulativamente no decorrer do tempo** [grifo nosso]. (RODRIGUES; MARLY, 2016, p. 8).

O grande exemplo da aplicação deste conceito é o tombamento do bairro Pacaembu, pelo CONDEPHAAT, na cidade de São Paulo, Resolução de tombamento SC 8 de 14/03/1991. A justificativa para seu tombamento foi a seguinte:

Considerando as extraordinárias **finalidades ambientais e paisagísticas** decorrentes de implantação do bairro do Pacaembu nas encostas do vale

do ribeirão de mesmo nome; considerando a excelência do traçado urbano e topografia que o caracterizam, decorrentes do loteamento empreendido pela Companhia City de acordo com os princípios básicos da "gardencity" inglesa; **considerando a significativa taxa de densidade arbórea e alta porcentagem de solos permeáveis capazes de garantir climas urbanos mais amenos para a cidade como um todo**" [grifo nosso] (Processo de tombamento, In: patrimônio on-line).

A partir desta experiência bem-sucedida pode-se dizer que "o acervo histórico, arquitetônico e artístico, a memória nacional, a proteção e a conservação do meio ambiente, a luta pela melhoria da qualidade de vida são reivindicações que ocupam a cada dia um espaço maior no cotidiano de alguns setores representativos da sociedade, particularmente nas grandes cidades brasileiras" (SECRETARIA DE NEGÓCIOS METROPOLITANOS, 1979, s.p.).

2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e ARBORIZAÇÃO URBANA.

A Constituição Federal (1988) determina que

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (grifos nossos).

O direito insculpido no caput do artigo 225 reflete diretamente o conceito de desenvolvimento sustentável e se aplica inteiramente às cidades. Aliás, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 traz como objetivo "Cidades e Comunidades Sustentáveis". Portanto, é dever do município adotar práticas para atingir esse objetivo.

Por sua vez, tratar de desenvolvimento sustentável das cidades envolve, notoriamente, o aspecto da arborização urbana, cada vez mais maltratada.

As cidades compõem uma complexa relação humano-natureza. O fato de a urbanização ter avançado sobre manchas verdes e áreas rurais não significa que os centros urbanos deixaram de fazer parte de uma importante relação de troca com os demais seres, dentre eles as árvores.

Vivemos em uma verdadeira rede de relações e necessitamos de todas essas interações, seja por questões biológicas como também por questões culturais, de identificação etc. Apesar de o espaço urbano, ser uma construção antrópica, não é exclusivamente humano. Ao contrário, reflete interações complexas entre diversos componentes bióticos e abióticos.

Para Milaré:

A lição da ecologia insiste em que nenhum dos seres presente no Planeta é, em absoluto, inútil e desconectado com os demais. A Física e a Biologia mergulham, casa vez mais, **no estudo das redes que tecem as estruturas dos sistemas vivos**. A **indivisibilidade do bem ambiental** *commune omnium* fundamenta-se, por conseguinte, nas ciências ecológicas e cosmológicas desde muito, antes mesmo que se pudesse formular o ordenamento jurídico. (MILARÉ, 2014, p. 516), [grifo nosso]

Por sua vez, ao levantar a questão da arborização da cidade Tomassini e Cassol (2021, p. 377) a enquadra como infraestrutura verde, que “fundamenta-se nos conhecimentos da ecologia da paisagem e da ecologia urbana e propõe a compreensão da cidade como **um sistema sócio ecológico, por meio de uma visão sistêmica**” (grifo nosso).

Em que pese a relação intrínseca entre cidade sustentável e arborização, a falta da arborização é problema recorrente dos centros urbanos brasileiros, trazendo consigo incontáveis prejuízos ambientais e à qualidade de vida da população. Para Pinheiro e Souza, “o crescimento contínuo e desordenado das cidades brasileiras tem acontecido acompanhado da negligência quanto à composição arbórea de suas vias e locais públicos, gerando, com isso, impactos no microclima urbano” (PINHEIRO e SOUZA, 2017, p. 69).

Pinheiro e Souza afirmam que a temperatura das áreas ruais é mais amena que nas áreas urbanas. Trata-se de uma qualidade climatológica garantida, dentre outros elementos, pela presença de árvores. Nesse sentido, confirmando a colaboração da arborização com o microclima, os autores reforçam que as árvores

representam um elemento de suma importância para uma adequada gestão ambiental nas cidades, melhorando às exigências de conforto, pois reduz a temperatura, com suas altas taxas de transpiração, como também reduz a insolação direta, entre outros fatores benéfico (PINHEIRO e SOUZA, 2017, p. 72).

Portanto, a ausência de arborização traz prejuízo ao microclima. Esse fato também foi confirmado nos estudos sobre as árvores no bairro Cambuí (item 4.2), conforme se verá adiante.

Para Osaka, Takenada e Silva, a arborização propicia a “redução da sobrecarga nos sistemas de drenagem de águas pluviais urbanas melhorando, quando possível, a infiltração pelo solo, auxiliando inclusive na redução da velocidade de água das tempestades” (OSAKA, TAKENADA e SILVA, (2016, p. 05).

As raízes das árvores promovem ainda estabilidade ao solo, permitindo a fixação da terra, evitando desastres ambientais e prejuízos econômicos. As árvores urbanas são também essenciais para sobrevivência de algumas espécies, que se utilizam desses espaços como habitat, como rota migratória e até mesmo como espaços de refúgio.

Pinheiro e Souza apontam para o benefício de valorização dos imóveis a partir da existência das árvores, ao expor que "uma paisagem contemplada com a vegetação tem também uma função econômica para as residências", pois além de existir uma ligação com a árvore, ela [a árvore] também proporciona valorização do imóvel. (PINHEIRO e SOUZA, 2017, p. 77).

Aliás, conforme também poderá se observar no estudo de Potenza et al. (2017), em que se realizou valoração das árvores, diante da atribuição do seu valor monetário não restam dúvidas que esse fato também pode contribuir para a valorização dos imóveis que estão em locais arborizados.

Alvarez e Gallo, ao realizar trabalho para quantificação das árvores de Campinas ressaltam que:

Campinas é uma cidade com um passado de arborização positivo, com a utilização de um bom número de espécies, entre elas as que propiciam maiores benefícios ecológicos por serem de porte médio ou alto. Porém, hoje a cidade não é diferente de nenhuma outra metrópole. Com o crescimento urbano, ela vem perdendo espaços verdes, inclusive de arborização viária (ALVAREZ e GALLO, 2012, p. 1).

Assim, em pleno século XXI, com o movimento mundial pela preservação do planeta, não é possível mais se ter uma mentalidade "desenvolvimentista" e de "progresso a todo custo", em detrimento do meio ambiente. Uma metrópole como Campinas, que se orgulha de ter sido nomeada recentemente como "cidade mais inteligente do Brasil", que faz parte do Programa "Cidades Sustentáveis", que faz parte do "Programa Município VerdeAzul" e que firmou "compromisso com a natureza do planeta" (CORREIO, 2018), não pode deixar de garantir todos os meios possíveis para proteger sua arborização urbana.

Razões não faltam para se compreender que a ausência de arborização, definitivamente, não é um mero detalhe ou algo que possa se substituir, diante dessa verdadeira rede complexa de relações. Para alcançar cidades mais sustentáveis pressupõe-se, portanto, que é necessário proteger a arborização urbana.

3. DO VALOR HISTÓRICO AMBIENTAL URBANO E CONTRIBUIÇÃO AMBIENTAL DO BAIRRO CAMBUÍ EM CAMPINAS.

3.1 Sobre o bairro Cambuí

O bairro Cambuí é considerado um dos mais antigos de Campinas, foi uma das primeiras áreas a ser habitada no município. Sua origem está ligada também à origem da cidade, que teve início no século XVIII, com a formação de uma pequena comunidade onde hoje se localiza a praça XV de Novembro, imagem a seguir:

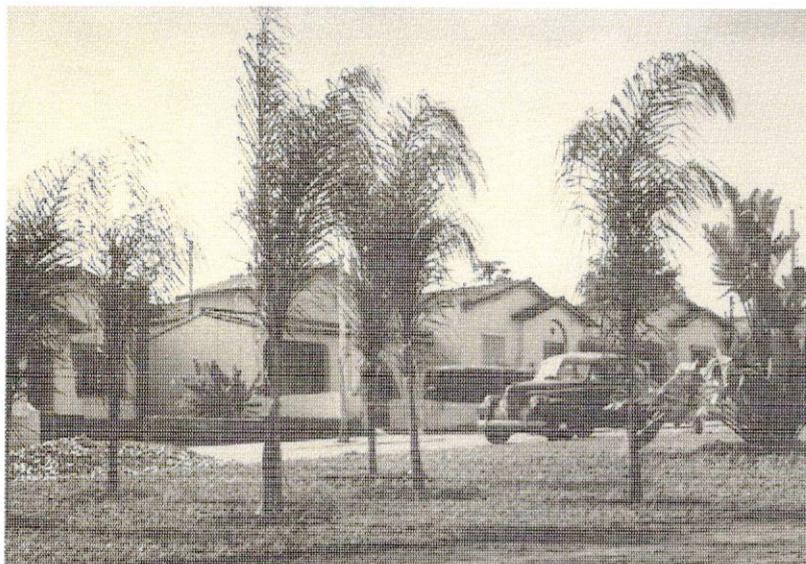


Figura 1: Campinas séc. XX. Fonte: MIS Campinas

Antes disso havia somente um descampado. Próximo a este núcleo urbano, contudo, havia uma outra área descampada, onde hoje se localiza o viaduto São Paulo, popularmente conhecido como "Laurão", junto à Avenida Princesa D´Oeste.

No meio destes dois espaços, o trecho que os ligava era de arbustos chamados "cambuís". Essa planta é nativa do Brasil, inclusive. As pessoas que ocupavam as áreas ao redor e as que vieram a ocupar este trecho, passaram a chamar a região de "cambuizal", que mais tarde, deu origem ao nome Cambuí. Inicialmente, o bairro serviu de passagem e pouso aos bandeirantes e tropeiros que passavam pela cidade, rumo às incursões pelo interior do Brasil. No século XIX, a região abrigava a população marginalizada de Campinas, cortiços, moradas de negros libertos, fugidos e prostitutas. Com a chegada da estrada de ferro na década de 1870, a elite local e de outros locais passou a se instalar em chácaras e assim o bairro teve um rápido crescimento e desenvolvimento econômico.

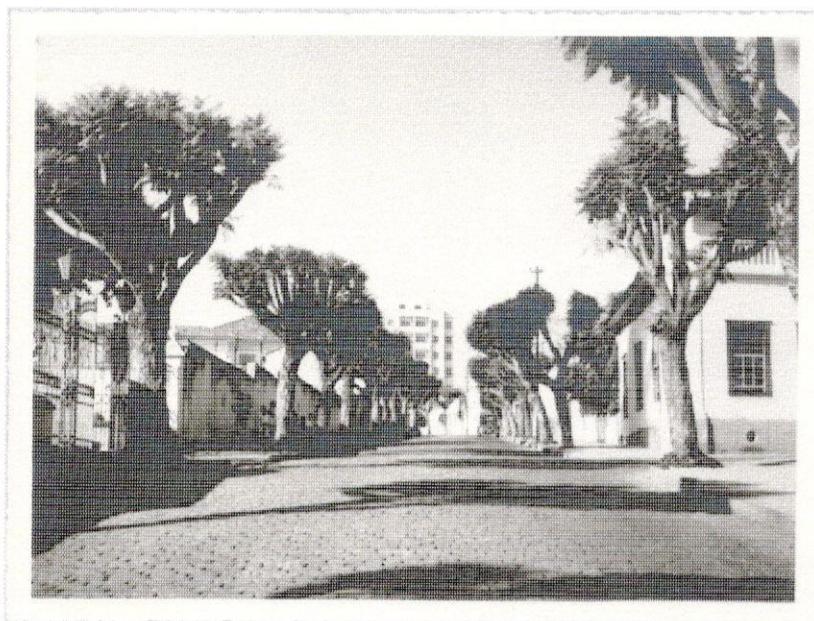


Figura 2: Campinas séc XX, rua com astiftamento em paralelepípedo. Fonte: MIS Campinas.

Segundo Aguirre Junior:

Campinas cresceu a partir de dois córregos – o Tanquinho, que foi canalizado e passa sob a atual Rua Barão de Jaguará, reaparecendo no final da Avenida Anchieta, e o Lavapés, um dos formadores do ribeirão Anhumas, afluente do Rio Atibaia. Na margem do córrego Lavapés, hoje se encontra a avenida Norte-Sul, um dos limites do bairro Cambuí. (AGUIRRE JUNIOR, 2008, p. 24)

Ainda segundo o mesmo autor:

Antonio Carlos de Sampaio Peixoto, um dos donos iniciais da região onde fica o bairro Cambuí, teve, em sua propriedade, a construção da primeira olaria da cidade, denominada "Olaria Imperial". A mesma era cercada por árvores de madeira nobre chamadas de cambuís; este local passou a ser chamado pela população de cambuizal e, mais tarde, Cambuí, o nome atual do bairro. (AGUIRRE JUNIOR, 2008, p. 24)

Conforme Maria Lucia Ricci nos anos 90 já podia se observar que "a área construída no bairro Cambuí é muitas vezes superior à área natural" (RICCI, 1996 p. 105).

Santos, em artigo para a Revista do Correio Popular publicado em 16/08/1996, conta um pouco sobre a história da árvore cambuí, que deu nome ao bairro, mas nos dias de hoje não se vê mais a beleza dessa árvore arbusto e cita trecho de carta escrita por Carlos Gomes para seu amigo Cândido Álvaro, dois anos antes de sua morte, saudoso pelos tempos em que estas árvores embelezavam a cidade: "eu daria toda a minha papelada de música em troca da volta daqueles tempos e poder rever, admirar, tocar, sentir o perfume e molhar as mãos na árvore orvalhada do cambuí florescido ou com a fruta madura" (SANTOS, 1998 p.10).

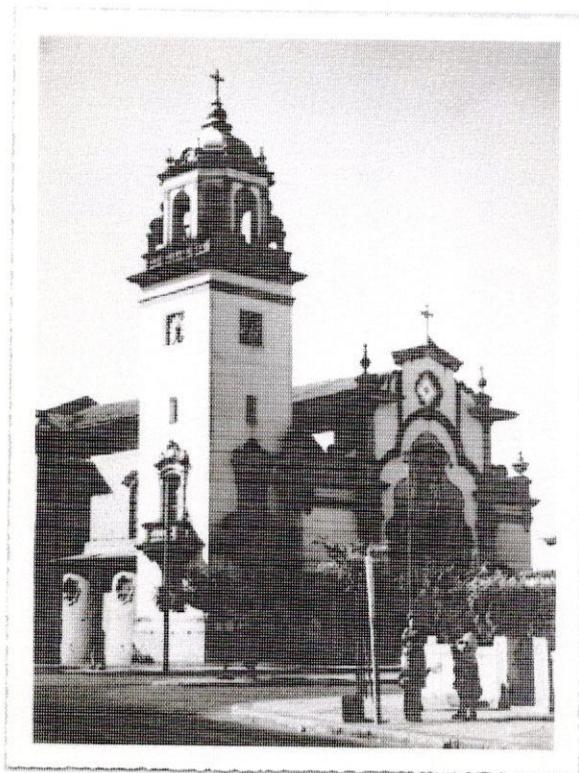


Figura 3: Paróquia Nossa Senhora das Dores, Cambuí. Fonte: MIS Campinas

O cartunista Mauricio de Sousa já declarou em diversas entrevistas que o bairro Cambuí o inspirou a criar o bairro do Limoeiro dos famosos quadrinhos da Turma da Mônica, da época em que morou em Campinas, nas décadas de 60 e 70. Em entrevista ele afirmou que "na época as ruas eram de terra e os prédios, na região central, podiam ser avistados de longe. O cenário era tomado por gramados, árvores e muros baixos das casas e construções" (A Cidade ON, 2017).

Conforme cartilha do CONDEPACC "o tombamento é o principal mecanismo capaz de preservar e consolidar a memória e a identidade coletiva, conservando os elementos componentes do patrimônio cultural e garantindo às gerações futuras o direito de conhecer as origens de sua formação cultural e histórica" (CAMPINAS, 2007).

3.2 Sobre as árvores no bairro Cambuí.

Aguirre Junior (2008, p.31) nos ensina que para conter as ocorrências de epidemias e para melhorar o aspecto da cidade, em uma época de esgotos a céu aberto, a partir de 1896, Campinas deu início ao projeto do sanitarista Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, através de drenagens dos brejos e construção de canais e canalização de córregos. O córrego Serafim (Figura 6), por exemplo, situado onde hoje está a avenida Orosimbo Maia, um dos limites do bairro Cambuí, foi construído como medida saneadora juntamente do plantio de árvores que simbolizavam a purificação do ar, inspirado no modelo europeu.



Figura 4: Córrego Serafim. Fonte: Centro de Memória da Unicamp

No final do século XIX sucederam-se grandes epidemias na cidade, tendo início a partir de 1889, com a chegada da febre amarela, que dizimou parte da população. Um dos motivos para a disseminação de epidemias foi o fato de não haver esgoto na cidade, sendo a água dos penicos jogadas próximo às residências.

A atual Praça Carlos Gomes foi um desses locais de descarte, era conhecido como "Largo do Lixo" e passou por um processo de arborização e ajardinamento durante o projeto sanitário da cidade (Figura 7), a fim de torná-la mais bela e expurgar as marcas de sofrimento, seguindo modelos europeus (AGUIRRE JUNIOR, 2008 p. 33).

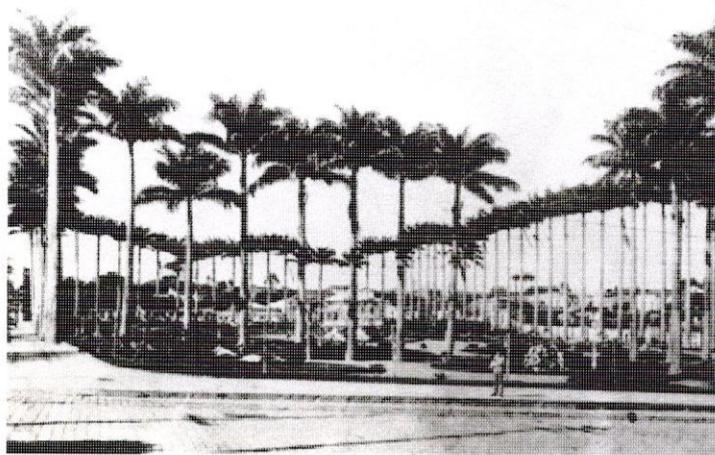


Figura 5: antigo Largo do Lixo, após receber plantio de palmeiras imperiais em 1915. Fonte: MIS, Coleção Maria Silveira

Em trabalho de levantamento da arborização do bairro Cambuí (MENDES et al, 2017) analisou-se o bairro por regiões e identificou-se que as temperaturas são mais amenas nas áreas onde há uma maior arborização (Figura 8), auferindo redução de até 10 °C comparada a regiões com menos árvores, conforme pode se observar na figura abaixo:

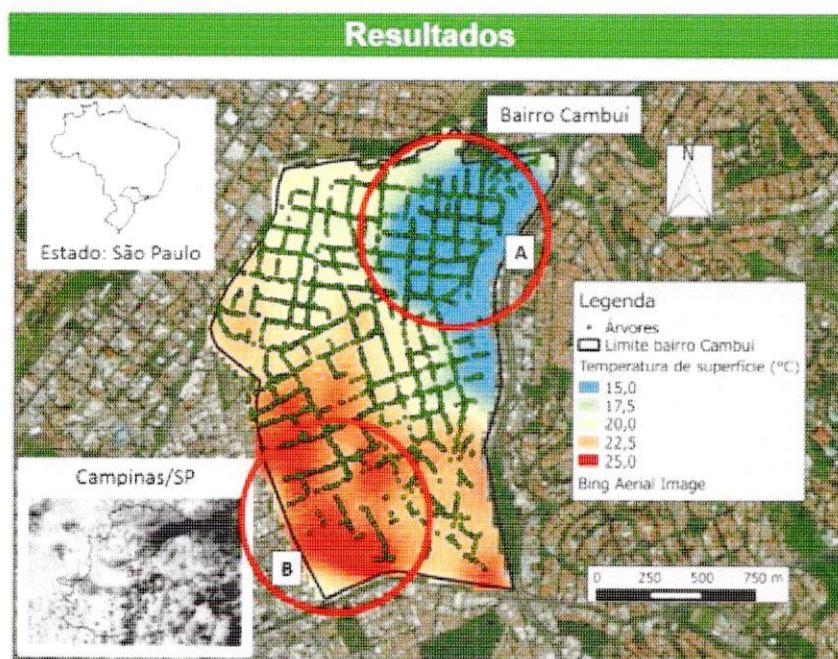


Figura 6: Mapa de temperatura de superfície no Cambuí, com amplitude superior a 10°C entre as regiões A e B. (Fonte: MENDES et al, (2017).

Este trabalho, que teve por objetivo analisar a mitigação dos gastos de energia elétrica pelo uso de ar-condicionado, é de grande importância, pois demonstra que árvores de grande porte podem ser uma solução para mitigar gastos com ar-condicionado, uma vez que a temperatura se torna mais amena pela presença das árvores com copas frondosas. A manutenção e preservação dos locais que possuem árvores contribui, portanto, para a economia de energia elétrica assim como financeiramente.

Já no trabalho "Avaliação econômica das árvores situadas no bairro Cambuí, Campinas (SP)", os autores realizaram censo das espécies arbóreas existentes nas calçadas do bairro Cambuí e chegaram a um levantamento final de 2.676 exemplares. Foi atribuído valor monetário para cada espécie baseado no método denominado Valor Mc Pherson. O valor econômico encontrado para o bairro Cambuí como um todo foi de R\$ 7.977.869,21, sendo um valor médio por árvore de R\$ 2.981,27 (POTENZA et al, 2017).

Portanto, além da importância ambiental e térmica das espécies arbóreas, temos também uma grande importância quanto à valorização econômica para o bairro, o que leva a valorização dos imóveis.

4. DA POSSIBILIDADE DO USO DO TOMBAMENTO PARA PROTEÇÃO DAS ÁRVORES URBANAS ISOLADAS.

A Constituição Federal (1988) dispõe que se incluem como patrimônio cultural brasileiro "os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, **paisagístico**, artístico, arqueológico, paleontológico, **ecológico** e científico." (artigo 216,

CF/88, [grifo nosso]. Determina no §1º do mesmo artigo, que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, **tombamento** e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação". [grifo nosso].

Segundo Paulo de Bessa Antunes, "o tombamento implica um regime de controle bastante estrito do Estado sobre o bem tombado, ainda que o mesmo permaneça sob o mesmo regime jurídico que detinha antes do tombamento". (ANTUNES, 2021, p. 364).

De acordo com o Decreto-lei 25/1937 são equiparados a patrimônio histórico e artísticos os "**monumentos naturais**, bem como sítios e **paisagens** que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza" (artigo 1º, §2º do Decreto lei 25/1937), [grifo nosso].

Essa ideia de proteção se dá, em certa medida, porque as questões ambientais estão estreitamente relacionadas à qualidade de vida, por isso "cada vez mais, a noção de ambiente, além de não estar apenas ligada à natureza, passou a ser vista também como relacionada às questões culturais: a preservação das características locais ajuda a manter o equilíbrio do homem em seu habitat." (RODRIGUES; MARLY, 2016, p. 11)

Como visto no tópico "1", o próprio CONDEPACC demonstra a abrangência da dimensão de proteção pelo tombamento ao determinar o tombamento de fragmentos florestais da cidade.

Para Matiello,

Esses conceitos fundamentados basicamente em outras áreas [tombadas não pelo interesse ambiental], também se aplicam a árvores urbanas que, por apresentarem **valor histórico, cultural, ecológico ou científico** podem ser tombadas como patrimônio do município, do estado ou do país, de acordo com a abrangência de sua importância. (MATIELLO et al, 2019, p. 30)

Conforme observado no tópico "2" não restam dúvidas que as árvores têm papel essencial na qualidade de vida da população inclusive, do ponto de vista do seu reconhecimento com o lugar. Os estudos científicos apontados acima e aqueles apresentados no item "3.2" são claros quanto à importância das árvores em contribuição para redução dos impactos ambientais urbanos, o que torna visível a relação direta entre árvores e cidades resilientes. A presença das árvores no meio urbano (ainda que isoladas) é essencial para cidades sustentáveis.

Werneke afirma que o Brasil não possui uma declaração específica para as árvores urbanas, mas há instrumentos legais que podem protegê-las, no sentido de reconhecer "seu valor cultural, ecológico ou científico e proibir o seu corte. O mais conhecido é o tombamento previsto pelo Decreto-lei 25/37, que

organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional" (WERNEK, 2021, p. 38).

Por isso, o caráter de patrimônio deve ser estendido para além dos fragmentos florestais. Melo, Melo e Kressin expõem que as espécies localizadas no ambiente público merecem tratamento diferenciado, sendo o "tombo de tais exemplares somente reforça a importância comunitária que o exemplar já apresenta, conferindo-lhe, além de valor material como patrimônio público, valor cultural, como patrimônio vegetal". (MELO, MELO e KRESSIN, 2017, p. 899)

Segundo Ramos e Passareli,

um patrimônio natural pode ser uma árvore de uma espécie comum e exótica ou rara e nativa, intacta ou pouco preservada, de beleza monumental ou sem atrativo cênico. O que importa principalmente é que o bem natural tenha significado social visto que o seu valor não se restringe apenas ou somente à característica do bem, mas aos significados e valores que ele possui para a sociedade (RAMOS e PASSARELLI, 2015, p. 5), [grifo nosso].

Não restam dúvidas que as árvores compõem o patrimônio ambiental do bairro e da cidade e que têm importância para os moradores da cidade. Isso é comprovado pelos diversos atos da população ao repudiar cortes de árvores. Esse fato pode ser observado em algumas reportagens:

- 1) Corte de árvore surpreende moradores do Cambuí, (A Cidade ON, 2018). Disponível em: <https://www.acidadeon.com/campinas/cotidiano/regiao/NOT.0.0.1383403,corte+de+arvore+no+ccc+surpreende+moradores+do+cambui.asp> Acesso em 06 de out de 2021
- 2) Moradores de barão protestam contra podas e cortes de árvores (Hora Campinas, 2021) Disponível em: <https://horacampinas.com.br/moradores-de-barao-protestam-contrapodas-e-cortes-de-arvores/> Acesso em 06 de out de 2021
- 3) Retirada de árvores gera protesto (CORREIO, 2020). Disponível em: https://correio.rac.com.br/2020/10/campinas_e_rmc/1012410-retirada-de-arvores-gera-protesto.html Acesso em 06 de out de 2021
- 4) Justiça proíbe corte de árvores no piçarrão, (Radio Central, 2020). Disponível em: <http://www.radiocentral.com.br/mobile/jornalismo/justica-proibe-corte-de-arvores-no-picarrao-id25460.html> Acesso em 06 de out de 2021

E tantas outras são exemplos da relação direta da população com a existência das árvores no ambiente urbano. Melo, Melo e Kressin apontam que "a arborização inserida na malha urbana se torna parte desse aspecto cultural atrelado ao ambiente urbano, devendo, pois, ser pensada como parte do

patrimônio público, como patrimônio vegetal e paisagístico” (MELO, MELO e KRESSIN, 2017, p. 901).

O tombamento de árvores nos centros urbanos não seria uma novidade. Vejam exemplos de alguns municípios que se preocuparam com o tombamento desse bem:

- 1) Santa Maria (RS), conforme pode se observar em <https://santamariaemconser.wixsite.com/santamariaemconserva/patrim-nio-material> Acesso em 20 de set de 2021
- 2) Bauru (SP), conforme pode se observar em https://www2.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_meioambiente/arvores_tombadas.pdf Acesso em 20 de set de 2021
- 3) Porto Alegre (RS), conforme pode se observar em https://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=295 Acesso em 20 de set de 2021
- 4) Santo André (SP), conforme pode se observar em: <http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/espaco/79/> Acesso em 20 de set de 2021.

Aliás, em Porto Alegre (RS), a influência do movimento ambientalista envolvendo a arborização urbana ficou evidente já desde os anos 1976, quando foi publicado o primeiro decreto de tombamento de 89 indivíduos arbóreos (Decreto Municipal n. 5482, de 8 de abril de 1976). Esse decreto demonstra verdadeira redefinição do papel das árvores na paisagem urbana.

Outro exemplo espetacular que também vem de Porto Alegre é a proteção dos chamados túneis verdes pela Lei municipal n. 11.292/2021. De acordo com a lei, considera-se túnel verde:

a ambiência de um conjunto arbóreo cujas copas das árvores se unam formando um túnel vegetal em logradouros públicos e cuja paisagem tenha características ecológicas, culturais, turísticas e paisagísticas de relevante formação vegetal e de grande circulação biológica, constituindo-se, assim, patrimônio ambiental. (artigo 1º, parágrafo único da Lei 11.292/2021).

A imagem abaixo demonstra o que são os túneis verdes:

A rua mais bonita do mundo e os túneis verdes



(Foto: Ricardo Stricher/PMPA)

Fonte: https://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=314

Campinas pode seguir o exemplo dessas cidades e garantir proteção adequada também as árvores urbanas. Aliás, frise-se que os túneis verdes em Porto Alegre têm grande importância turística para a cidade, ou seja, inclui-se os benefícios econômicos que podem vir da preservação das árvores urbanas.

Desse modo, absolutamente necessárias medidas desse CONDEPACC para apoio na proteção das árvores urbanas.

Contudo, considerando que as árvores são seres vivos e como tal, terão seu ciclo de vida finalizado um dia, isso não significa que haver uma árvore naquele local deixa de ser importante. Ainda que por alguma razão, o indivíduo arbóreo precise de manejo, em especial, por ter cumprido seu ciclo de vida, necessário que o local/canteiro continue sendo utilizado para que uma nova árvore ocupe o espaço e produza seus inúmeros benefícios.

Por essa razão, entendemos que o CONDEPACC pode avançar na proteção dessas árvores e dos serviços que prestam à sociedade e ao meio ambiente. **Nesse sentido, o que se espera é o tombamento do local/canteiro onde as árvores se encontram, por serem os espaços que abrigam esse bem vivo. Assim, caso seu manejo seja necessário o canteiro ficará protegido para ser utilizado como local de plantio de outra árvore.** A Lei Municipal de Arborização 11.571/03 preconiza a existência de, pelo menos, 100 árvores a cada km linear de calçada. Essa legislação, trabalhada em conjunto com o tombamento dos canteiros pelo seu caráter ambiental, histórico, de bem comum e a serviço da coletividade vão ao encontro dos objetivos desse órgão de proteção.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Absolutamente necessárias medidas desse CONDEPACC para proteção das árvores urbanas.

A preservação das espécies arbóreas, através dos locais onde encontram-se plantadas, contribuirá com o arrefecimento da temperatura e conseqüente economia energética, com a valorização do bairro além da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, um direito constitucional que pertence às nossas e às futuras gerações (artigo 225, da Constituição Federal de 1988).

Com a intervenção do CONDEPACC será possível disciplinar e preservar a cidade e este bairro histórico, portanto, requer-se o tombamento para preservação dos locais/canteiros onde existem árvores plantadas, conforme locais especificados e listados no relatório em anexo (documento anexo).

O tombamento do local e não das espécies em si é necessário para que se garanta que estes locais sempre serão utilizados para esse fim, utilizando espécies arbóreas adequadas. O tombamento das árvores em si pode se tornar impraticável ao longo dos anos, uma vez que há situações em que as espécies precisam ser manejadas, pois como um ser vivo que são têm um ciclo de vida que irá se cumprir em algum momento.

Por essa razão, como maneira de preservação da qualidade ambiental e dos inúmeros serviços ambientais que essas árvores garantem ao bairro Cambuí e à cidade de Campinas, **requer-se o tombamento de cada um desses canteiros como locais que devem ser utilizados exclusivamente para manutenção das espécies existentes atualmente ou para plantio de novas árvores, na hipótese de a árvore atual não ter condições biológicas de se manter.**

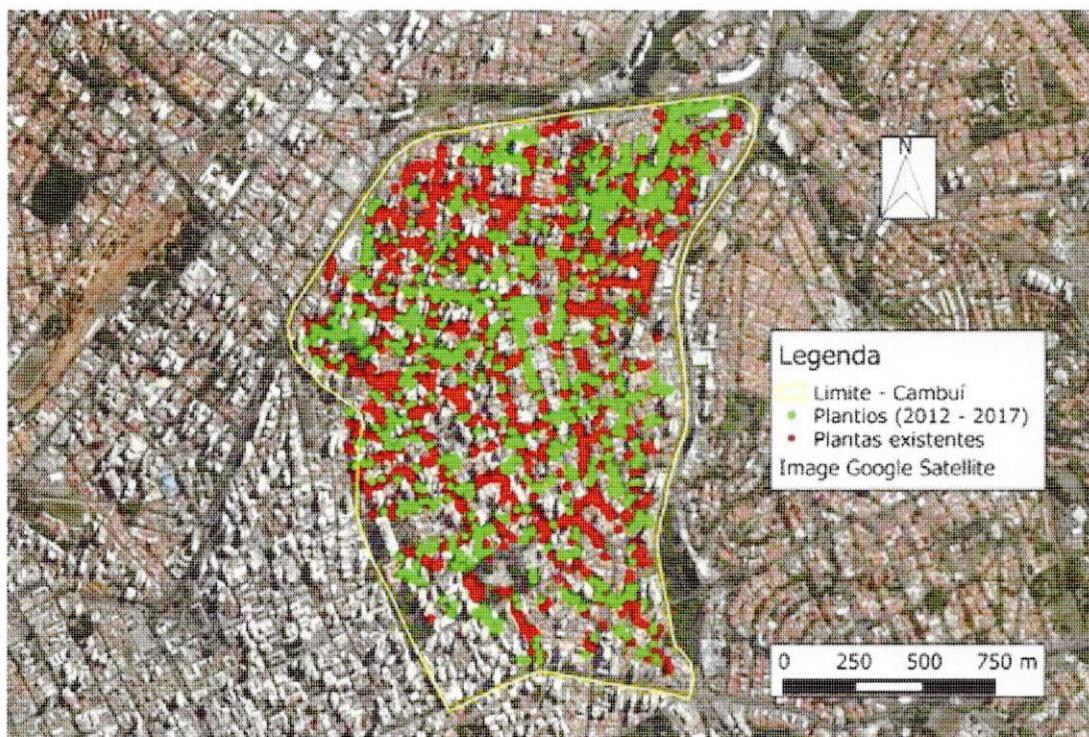


Figura 37 – Mapa da distribuição espacial das plantas existentes e plantios. Fonte: MENDES et al. Inventário e diagnóstico da arborização urbana do bairro Cambuí, em Campinas/SP

Justificativas importantes: Não restam dúvidas, conforme amplamente demonstrado, que a arborização urbana é essencial para qualidade de vida e bem-estar da população de uma cidade.

As árvores localizadas no bairro Cambuí prestam serviço ambiental de altíssima relevância por sua beleza, conforto térmico, permeabilidade do solo, dentre outros. Além de terem forte relação com a identidade do bairro.

Assim, inclui-se todos os pontos apresentados ao longo desse pedido como justificativas a serem consideradas.

Termos em que, pede deferimento.

Campinas, 03 de março de 2022.

Teresa Cristina Moura Penteadó

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RESGATE O CAMBUÍ

Teresa Cristina Moura Penteadó

Referências Bibliográficas

AGUIRRE JUNIOR, J.H. **Arborização viária como patrimônio municipal de Campinas/SP: histórico, situação atual e potencialidades no Bairro Cambuí.** 2008. 121p. Dissertação (Mestrado em Agronomia) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2008.

ALVAREZ, Ivan André e GALLO, Bruna Cristina. **Quantificação da arborização urbana viária de Campinas.** Comunicado Técnico – Embrapa. Campinas, SP. ISSN 1415-2118. Outubro, 2012. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/82260/1/029-12.pdf>. Acesso em 17 de set de 2021.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** Disponível em: Minha Biblioteca, (22nd edição). Grupo GEN, 2021.

BAURU. Prefeitura Municipal de Bauru. **Relação de árvores tombadas como patrimônio histórico de Bauru.** Bauru. Disponível em: <https://www2.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_meioambiente/arvores_tombadas.pdf> Acesso em 20 set 2021.

CAMPINAS. Prefeitura Municipal de Campinas. **Cartilha Patrimônio cultural: Entenda e Preserve.** Campinas, 2007 p. 06. Disponível em: <<https://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/cartilha.pdf>> Acesso em 27 ago 2021.

CAMPINAS firma compromisso com natureza do planeta. **Correio**, Campinas, 14 set 2018. Disponível em: <https://correio.rac.com.br/2018/09/campinas_e_rmc/594274-campinas-firma-compromisso-com-natureza-do-planeta.html> Acesso em 21 set 2021.

CORTE de árvore surpreende moradores do Cambuí. **A Cidade ON**, Campinas, 29 out 2018. Disponível em: <<https://www.acidadeon.com/campinas/cotidiano/regiao/NOT,0,0,1383403,corte+de+arvore+no+ccc+surpreende+moradores+do+cambui.aspx>> Acesso em 20 set 2021.

DESCOBRIMOS onde Mauricio de Sousa viveu com sua família em Campinas. **A Cidade ON**, Campinas, 14 set 2017. Disponível em: <<https://www.acidadeon.com/campinas/cotidiano/cidades/NOT,1,1,1260390,Descobrimos-onde-Mauricio-de-Sousa-viveu-com-sua-familia-em-Campinas.aspx>> Acesso em 27 ago 2021.

JUSTIÇA proíbe corte de árvores no piçarrão. **Rádio Central**, Campinas, 24 nov 2020. Disponível em: <<http://www.radiocentral.com.br/mobile/jornalismo/justica-proibe-corte-de-arvores-no-picarrao-id25460.html>> Acesso em 20 set 2021.

MENDES, F.H.; POTENZA, R.F.; AGUIRRE JUNIOR, J. H.; PENTEADO, T. C. M.; POLIZEL, J. L.; FILHO, D. F. S. **Arborização urbana na mitigação dos gastos de energia elétrica com ar-condicionado**. Poster apresentado no XXI CBAU (Congresso Brasileiro de Arborização Urbana), em Macapá/AP, 2017.

MORADORES de Barão protestam contra podas e cortes de árvores. **Hora Campinas**, Campinas, 06 mai 2021. Disponível em: <<https://horacampinas.com.br/moradores-de-barao-protestam-contrapodas-e-cortes-de-arvores/>> Acesso em 20 set 2021.

OSAKO, Luciano Katsumy, TAKENAKA, Edilene Mayumi Murashita e Paulo Antonio da Silva. Arborização Urbana e a Importância Do Planejamento Ambiental Através De Políticas Públicas. **Revista Científica ANAP Brasil**. V. 9, n. 14 (2016). Disponível em: https://www.amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/anap_brasil/article/view/1318 . Acesso em 17 de set de 2021.

PATRIMÔNIO material. **Santa Maria em conserva**, Santa Maria. Disponível em: <<https://santamariaemconser.wixsite.com/santamariaemconserva/patrimonio-material>> Acesso em 20 set 2021.

PINHEIRO, Clebio Rodrigues e SOUZA, Danilo Diego. A Importância da Arborização nas Cidades e Sua Influência no Microclima. **Revista Gestão e Sustentabilidade**. v. 6, n. 1(, abr/set (2017). Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/4179/3066. Acesso em 17/09/2021.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal de Porto Alegre. **Árvores tombadas e árvores imunes ao corte**. Porto Alegre. Disponível em: <https://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=295> Acesso em 20 set 2021.

POTENZA, R.F., MENDES, F.H., JUNIOR, J. H. A., POLIZEL, J. L., PENTEADO, T., FILHO, D. F. S. **Avaliação econômica das árvores situadas no bairro Cambuí, Campinas (SP)**. In: SEMINÁRIO INTERAÇÃO UNIVERSIDADE E SOCIEDADE: CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DIRETOR DE CAMPINAS, 2017, Campinas. p. 4-7.

RETIRADA de árvores gera protesto. **Correio**, Campinas, 06 out 2020. Disponível em: <https://correio.rac.com.br/2020/10/campinas_e_rmc/1012410-retirada-de-arvores-gera-protesto.html> Acesso em 20 set 2021.

RICCI, Maria Lúcia de Souza. **Campinas e seus bairros através dos mapas e da memória de seus antigos moradores** In Notícia Bibliográfica e Histórica. Ano XXVII, n. 161 de Abr.-Jun, 1996 p. 99-107.

RODRIGUES, Ana A. Villanueva. **Patrimônio Arquitetônico na Vila Industrial de Campinas**. Blog da Ana Villanueva. Site: www.arquiteturacomvillanueva.com

RODRIGUES, Marly; TOURINHO, Andrea de Oliveira. **Patrimônio Ambiental Urbano: Uma retomada**. São Paulo: Revista CPC, n. 22, jul/dez, 2016.

SANTO ANDRÉ. Prefeitura Municipal de Santo André. **Bem paisagístico Figueira - "Ficus macrophylla Desfontaines ex persoon"**. Santo André. Disponível em: <<http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/espaco/79/>> Acesso em 20 set 2021.

SANTOS, Milton (1997). **Metamorfoses do espaço habitado**. São Paulo. Hucitec, 1997.

SANTOS, Suzamara. **Cambuí, a árvore esquecida**. Revista Correio Popular. Ano II, nº 73, p.10-15, ago.1998.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS METROPOLITANOS, São Paulo-SP. **Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. Unidade de Ação Comunitária. Comunidade em debate: "Patrimônio Ambiental Urbano"**. São Paulo: Emplasa, 27 set. 1978.

SEMEGHINI, Ulisses C. **Do café à indústria: uma cidade e seu tempo**. Campinas: Editora da Unicamp, 1991.

TOMASSINI, Sergio Luiz Valente e CASSOL, Bibiana. **Arborização urbana e a paisagem de Porto Alegre: conflitos e convergências na conservação e preservação dos patrimônios natural e cultural**. *Visioni LatinoAmericane*. Ano XIII. Suplemento ao nº 24, janeiro (2021). ISSN 2035-6633. Disponível em: <https://www.panoramical.eu/cultural/63997/>. Acesso em 17 de set de 2021.

TOMBAMEANTO BAIRRO PACAEMBU. São Paulo. Disponível em: <<http://www.ipatrimonio.org/bairro-do-pacaembu/#!/map=38329&loc=-23.55989603617178,-46.667797565460205,17>>. Acesso em 27 ago 2021.

WERNEK, Daniela Rocha. **Árvore: patrimônio cultural**. In: FERREIRA, Maurício Lamano; ZABOTTO, Alessandro e PERIOTTO, Fernando (Orgs). **Verde Urbano**. Engenheiro Coelho: Editora Universitária Adventista, 2021. 1ª ed. p. 38-39.

DOCUMENTO ANEXOS A ESSE PEDIDO ENTREGUE EM MÍDIA DIGITAL:

Planilha em Excel contendo listagem dos locais de 2.676 árvores – conforme levantamento realizado em estudo de MENDES et al (2017).